



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000322198

Agravo de Instrumento Processo nº 2377943-49.2024.8.26.0000

Relator: **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Agravados: Paloma Mireli Ferreira Deoliveira e Thiago Alves Ferreira de Oliveira

DECISÃO MONOCRÁTICA 25478

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que nos autos da ação de obrigação de fazer determinou o cumprimento da tutela de urgência conforme o relatório médico, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 limitada a R\$ 30.000,00.

Recurso tempestivo, preparo recolhido (fls. 74), processado sem a concessão de efeito suspensivo (fls. 83) e respondido (fls. 86/87).

Parecer da Procuradoria de Justiça pelo desprovimento do recurso (fls. 92/96).

É o relatório.

Constata-se a fls. 229/234 dos autos originários que já foi proferida sentença.

Assim, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator